



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 019/83

Súmula: INSTITUI TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS, APROVA TABELAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V O U, E EU, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, instituída a taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, em substituição de taxa de renovação de licença para funcionamento de comércio, indústria e prestação de serviços similares.

DA INCIDENCIA

ART. 2º - A taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, fundada no poder de polícia de município, tem como fato gerador a inspeção que a administração promove, anualmente, com a finalidade de verificar se os estabelecimentos mantêm as mesmas condições de instalação inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO : Procedida a inspeção, a municipalidade, a vista do laudo expedido pelo fisco, emitirá CERTIDÃO DE VISTORIA, onde certificará a regularidade de funcionamento do estabelecimento, e o prazo de validade da mesma.

ART. 3º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica titular responsável pelo local a que se refere a inspeção.

ART. 4º - Do cálculo: A Taxa será calculada de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos localizados nos Distritos ou Zona rural, gozarão de uma redução de vinte por cento (20%), do valor da taxa respectiva

§ 2º - A taxa quando recolhida em época diferente da fixada em regulamento, será cobrada proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, considerando-se fração de mês a contagem superior a dez (10) dias.

..segue...



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 019/83.- cont.

Folha 02 (dois)

.....

ART. 5º - Do Lançamento: O Lançamento da taxa será feito isolado ou conjuntamente com outros tributos.

ART. 6º - DA VALIDADE DA TAXA : A taxa terá validade até o final do exercício em que for paga, e será cobrada consoante instrução do Artigo 4º.

ART. 7º - Da Arrecadação: A taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, será arrecadada nos prazos fixados em regulamento.

ART. 8º - Das penalidades: O contribuinte que a vista do lançamento ou da notificação, deixar de recolher a respectiva taxa, ficará sujeito à multa de cinquenta por cento (50%) do valor lançado.

ART. 9º - Ficam aprovadas as tabelas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei e que fixam alíquotas de cobrança de tributos a serem lançados no exercício financeiro de 1984 e subsequentes, instituídos pela Lei 54/73 que aprovou o Código Tributário Municipal, legislação complementar posterior e por esta Lei.

ART. 10º - As alíquotas especificadas pela tabela III, destinada à cobrança das taxas de licença e de verificação de funcionamento regular do comércio, indústria e prestação de serviços que se completam pela correção por aplicação do percentual resultante do cálculo de trinta por cento (30%) relativo a cada empregado existente no estabelecimento à época do lançamento tributário, serão regulamentadas anualmente pelo Prefeito Municipal, atendendo a aplicação progressiva até atingir os parâmetros finais.

§ 1º - Considerar-se-á empregado para os fins especificados neste artigo, toda e qualquer pessoa que atenda aos trabalhos do estabelecimento, mesmo as não registradas bem assim os sócios proprietários e familiares que exerçam função com regularidade.

§ 2º - As alíquotas serão aplicáveis para cada ramo ou atividade explorada. Quando em um único estabelecimento, pela atividade que gere maior tributo. Quando em estabelecimentos separados, para cada tipo de atividade estabelecida.

ART. 11º - As taxas de licença e de verificação de fun-



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 019/83.- cont.

Folha...03(tres)

.....
fun-cionamento regular, serão apuradas através de cadastramento do estabelecimento, em formulário a ser determinado pelo setor fazendário, e deverão ser recolhidas na forma regulamentar.

ART. 12º - As demais taxas não corrigidas ou não incluídas das disposições desta Lei, serão cobradas em obediência à legislação instituidora.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas pelas leis nºs. 56/77, 36/79, 23/80 e 54/73.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e tres.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

